CONTRATO N. 018/2019-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 072/2019-SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.2909/2019–SEMDUH/PMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA AUTO MAIS BRASIL LTDA - ME, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 10520/02 E N. 8.666/93.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA N: _____

C/CORRENTE N.: _____

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração N/Capital à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o ***Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e do outro lado a empresa **AUTO MAIS BRASIL LTDA - ME,** situada à Avenida dos Expedicionários n. 145, B. Recanto das Palmeiras, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.991.297/0001-43, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a ***Sra. Marlucia Monteiro da Silva,*** portadora da Cédula de Identidade n. 1.460.160, inscrita no CPF sob o n. 712.266.303-59, residente e domiciliada na Rua Valdir Wilson Vasconcelos n. 4697, B. Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, de acordo com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 072/2019-SEMDUH/PMT, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela Contratada os serviços de transporte de máquinas e equipamentos da frota oficial da SEMDUH, com **CAMINHÃO COM PRANCHA HIDRÁULICA, até 15 toneladas,** dentro do município de Teresina, conforme especificações constantes neste item, de acordo com o Processo Licitatório acima referido, que passa a integrar este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. As quantidades a serem fornecidas estão descritas na tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	UNID. (VIAGEM)	QUANT.	VALOR – R$	
				UNIT.	TOTAL
1.0	Transporte de máquinas com prancha hidráulica, até 15 toneladas.	Unid.	**1080**	**345,93**	**373.604,40**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**373.604,40**
(trezentos e setenta e três mil seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)					

2.2. Os serviços / fornecimento do objeto deverão ser efetuados no prazo de 48 horas após Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo acontecer total ou parcial.

2.3. As quantidades e especificações técnicas estão anexadas a este Termo de Referência.

2.4. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais não serão consideradas.

2.5. De forma alguma haverá arredondamento de valor.

2.6. Será aceito oferta em moeda brasileira.

2.7. Deverão ser cotados produtos de primeira qualidade sob pena de desclassificação ou não aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta do licitante vencedor e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. . A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

- ***Ofício solicitando o pagamento;***
- ***Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;***
- ***Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;***

O pagamento será efetuado pela SEMDUH no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 4.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

A SEMDUH pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

CLAUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS:

5.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ***Fonte de Recursos: 001.100***
- ***Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de P. Jurídica***
- ***Projeto/Atividade: 2075 – Aquisição / Manutenção de Máquinas e Equipamentos***

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1. O reajuste de preços, se necessário for, terá como índice o IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do contrato, e como base a data da apresentação da proposta, pela Contratada, em atendimento aos artigos 40, XI, e 55, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificando alguns dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1. Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da SEMDUH, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

9.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à SEMDUH até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Efetuar a vistoria através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH achar necessário.

Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela CEASF e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente a SEMDUH qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93);

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta SEMDUH ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado.

Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se, pela máquina transportada no momento do embarque e desembarque.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com motorista, combustível, óleo lubrificante, borracharias, manutenção elétrica e mecânica.

Substituir os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da SEMDUH.

Atender prontamente a quaisquer exigências da CEASF, inerentes ao objeto do contrato;

Parágrafo Primeiro – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, veículo/máquina utilizado nos serviços da SEMDUH, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH /PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

V - Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 373.604,40 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e quatro reais e quarenta centavos),** conforme Planilha Orçamentária, anexa.

Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

Os serviços deverão ser realizados na Usina de Asfalto do município de Teresina e será supervisionado pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A Usina de Asfalto da PMT está situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, Município de Teresina - Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES:

16.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1º, da Lei Federal 8.666/93:

- ***Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;***
- ***Seguro Garantia;***
- ***Fiança Bancária.***

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 04 de Setembro de 2019.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH

Marlucia Monteiro da Silva
Marlucia Monteiro da Silva
AUTO MAIS BRASIL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Rio Peixoto de Castro Jr
CPF: 048.300.353-07

Antonio Marreiros Junior
CPF: 066.680.433-80